



Sugestões sobre P. Dura 33 (no contexto das certidões de casamento e divórcio duranos)¹

Nikola D. Bellucci²

DOI: <http://dx.doi.org/10.25187/codex.v5i1.11117>

Resumo:

O artigo examina o fragmento P. Dura 33, texto em pergaminho encontrado durante as escavações de 1921-1922, na cidade síria de Dura Europos, investigando a sua forma, conteúdo e natureza e inserindo-o no contexto das certidões de casamento e divórcio duranos. As análises realizadas sobre o documento, que poderia, assim, ser entendido como uma espécie de inventário “reservado” dos objetos, levariam a evidenciar suas particularidades e diferenças no contexto investigado.

Palavras-chave: papiros; Dura Europos; certidões de casamento

Abstract:

The article examines the fragmentary P. Dura 33, parchment text found during the excavations of 1921-1922 in the Syrian city of Dura Europos, investigating its form, content and nature and inserting it into the context of the acts of marriage and divorce of Dura. The analyses carried out on the document, which could therefore be considered as a sort of “reserved” inventory of objects, would highlight its peculiarities and differences within the context investigated.

Keywords: papyri; Dura Europos; acts of marriage

Riassunto:

L'articolo prende in esame il frammentario P. Dura 33, testo pergamenaceo ritrovato durante gli scavi del 1921-1922 nella città siriana di Dura Europos, investigandone la forma, il contenuto e la natura ed inserendolo nel contesto degli atti di matrimonio e di divorzio durani. Le analisi eseguite sul documento, che potrebbe quindi intendersi come una sorta di inventario “riservato” di oggetti, porterebbero ad evidenziarne le sue particolarità e differenze all'interno del contesto indagato.

Parole chiave: papiros; Dura Europos; atti di matrimonio

¹ Texto traduzido por Ana Thereza B. Vieira e Jeannie Bressan Annibolet de Paiva.

² Alma Mater Studiorum – Università di Bologna. E-mail: nikola.bellucci@studio.unibo.it. O autor deseja agradecer vivamente a revista *Codex* e em especial Ana Thereza B. Vieira e Jeannie Bressan Annibolet de Paiva, que realizaram a tradução em português.



O P. Dura 33, texto em pergaminho (de 11,6 x 9 cm e datado de 240-250 d. C.), redescoberto durante a época de escavação (Cumont) de 1921-1922, encontra-se atualmente em Paris (Bibliothèque Nationale s. v. Suppl. Gr. 1354/2) e está extremamente escuro (a parte superior foi perdida e se encontra parcialmente danificada por furos de insetos). Embora a escrita tenha sido descrita como “discretamente elegante”, a natureza do documento, ao contrário, foi declarada obscura “[...] *The nature of the original document is obscure [...]*”³, a ponto de ser definido pelos editores anteriores como uma “lista de objetos pessoais”⁴.

P. Dura 33

Transcrição:

[.] α . αρ [± 16]
 [μο] νόμαλλον [- ca. 15 -]
 μονόμαλλον ἀπ[λοῦν (?) ± 9]
 στιχάρια κενὰ* λευκὰ [. . .] [± ? ἄλλον πορ-]
 5 φυροῦν τερ . . [.] ερ [.]
 [. .] . . α . . . [.] (δηναρίων(?)) λβ· τα[λ]ά-
 ρια δύο , (δηναρίων) [± 10] 5 ἔν (δηναρίων) κ·
 δελματικὴν λινην ἔν , (δηναρίων) λβ·
 ἐπικάρσιν ἐπτακοσίων ἔν (δηναρίων) ν·
 10 μίτρας γ , (δηναρίων) ν· τυλάρια δύο , σὺν
 γναφάλλοις ἔν , (δηναρίων) ρ· κλεινο . α
 [.] λ . α ἔν , (δηναρίων) ρ· σκάμνον ἔν , (δηναρίων) μζ·
 [. . .] ον σεισύρι* ἔν (δηναρίων) οε· vac. ?

Aparato:

4. 1. καινὰ

13. 1. σισύριον

Tradução:

. . . roupa de pura lã..., roupa de lã pura, individual [? . . .] túnica branca, nova [uma outra] roxa [...] 32 denários⁵; dois vestidos longos [?] denários; ... uma 20 denários; uma roupa de linho, 32 denários; roupa listrada de 700 (?), um 50 denários; três mitras, 50 denários; duas almofadas, das

³ WELLES, FINK, GILLIAM: 1959, p. 170.

⁴ Lista à qual se poderia associar também um estudo de BATAILLE: 1956, p. 83-88.

⁵ Denário é uma antiga moeda romana, correspondente a dez asses ou centavos (N. T.).

quais uma de lã, 100 denários; redes [...] uma..., 100 denários; um banquinho, 47 denários; uma manta de pele de cabra, 75 denários...

Dando uma rápida olhada no conteúdo, de fato, se poderia logo pensar que se encontra diante de uma parte (talvez central, especialmente por causa da fragmentação) de um documento matrimonial e, assim, presumivelmente de um documento duplo⁶. Entretanto, ao examinar o documento, se observa que (embora exista a presença de um furo na parte esquerda) a extremidade inferior e os lados permanecem intactos, enquanto que a parte superior (apresentando descontinuidades irregulares) não foi preservada.

Aos limites formais do documento se deve acrescentar, como notaram os editores anteriores⁷, que, embora se tenha pensado em uma “lista de objetos pessoais”, as avaliações (ou os preços) em *denarii* dos bens se distribuem consecutivamente no texto e não, como pareceria mais lógico, em forma de colunas, chegando até a extremidade inferior e deixando assim compreender uma sua provável conclusão⁸.

Dito isto, outro elemento, decerto interessante, diz respeito exatamente aos valores. Estes são, de fato, reproduzidos em números e não em palavras (como, ao contrário, atestado e confirmado por outros exemplos de P. Dura⁹).

Evidenciando esses dados e excluindo, especialmente pelos motivos formais acima expostos, que o documento em questão pode ser parte fragmentária de um contrato matrimonial (documento duplo), não se exclui, no entanto, que se possa tratar de um lembrete ou de algumas anotações (preparativas ou até *in fieri*) de posses ou bens, talvez em vista de uma provável e futura lista de dotes. Se os outros documentos matrimoniais duranos apresentam valores em palavras, a “singularidade” desta lista (com valores numéricos) deveria, então, ser atribuída mais que a uma rapidez de execução (o que faria pouco sentido) a uma espécie de “não oficialidade” do documento, levando, assim, a uma forma confidencial ou reservada.

⁶ Para uma lista cronológica dos *doppelurkunde* de época ptolemaica, vd. BILABEL: 1924, p. 153-173. Com atualização de LEWIS: 1989.

⁷ WELLES, FINK, GILLIAM: 1959, p. 170.

⁸ Os editores, conscientes de certa similaridade com partes dos contratos matrimoniais, escreviam de fato: “*It may have been continued on another separate sheet of parchment... Such lists of domestic items occur chiefly in marriage contracts. Ver supra.*”

⁹ Ver também *infra*. Enquanto testemunha uma situação mais variada YIFTACH-FIRANKO: 2003, p. 297-309.

O conteúdo deste documento não parece, de fato, tão diferente daqueles matrimoniais em geral e, em particular, da “linguagem” dos *paraphernalia*, ou seja, das listas de dotes (e de outros bens pertencentes à esposa), como se tentará comprovar a seguir. A tradução do P. Dura 30 nos ajudará a esclarecer tais hipóteses.

Tradução do P. Dura 30:

Inf.

...

Felicidades!

Se reconheceram e se comprometeram um com o outro no presente dia, Aurélio Alessandro, soldado da supracitada *cohors* e da centúria de Pápio e Aurélia Marcelina, filha de Marcelino, residente em Catna, na presença de sua mãe... -na e seu irmão Agripino: Marcelina, por sua vez, por ter se restituído da viuvez à comunhão do matrimônio... com o supracitado Alessandro, e que permanecerão (juntos) por todo o tempo... , recebendo com esta as suas propriedades, compreendidas em roupas (ou peças) e objetos..., tendo como intermediários homens qualificados, as seguintes coisas:

um manto branco, novo, no valor de 125 denários; outro manto branco novo, no valor de 50 denários; uma... túnica nova no valor de 40 denários; uma veste dalmática (δελματικιν) nova por 30 denários; uma veste escarlate dalmática e um capuz roxo novo no valor de 75 denários; outra veste branca dalmática nova no valor de 50 denários; um... roxo novo por 25 denários; vestes de seda e listradas novas por 50 denários; e utensílios de bronze por 25 denários... brincos e anéis... no valor de 50 denários; (além disso ?), 565 denários de prata trazidos por ela; (dentre os quais ?) o supracitado Alessandro reconheceu ter recebido e ter em sua posse, isto é... coisas, e estar contente, e também com o que ele recebe... de dever 175 denários... (no montante de) 750 denários de prata, tendo chegado a um acordo entre eles, de que, se o supracitado Alessandro quiser se divorciar da supracitada Marcelina, porque... e a propriedade... de restituir o que recebeu, ou seja os denários... (como ?) foi acordado entre eles, manifesta se alguém... também...

Eu, Faustino Aviano, veterano, a pedidos, escrevi por Aurélia Marcelina, irmã de Marcelino, sendo ela analfabeta e concordando com o que foi acima (escrito).

Eu, Aurélio Alessandro, concordo com o que está acima.

Eu...

Verso

Eu, ...

Eu, ... soldado, testemunha.

Eu, Antônio Mezano, soldado, sanciono (?).

Eu, ... testemunha.

Eu, ... -ippo. sanciono.

O P. Dura 30 foi, com efeito, encontrado ainda enrolado no bloco L7. Tal documento duplo¹⁰ é a certidão de casamento de Aurélio Alessandro, um soldado da *cohors XII Palestinorum*, evidentemente parada próximo a uma localidade chamada Catna, e Aurélia Marcelina, uma mulher que se diz “viúva”, supostamente latina.

As testemunhas, em analogia ao documento P. Dura 26, parecem ser soldados da coorte. No estado atual é impossível estabelecer, porém, como o papiro chegou a Dura.

Tendo em vista que os contratantes são latinos, seria de se esperar, então, um documento latino ou que reflita instituições romanas; entretanto não é isso¹¹. O que, em seguida, em tais casos nos é transmitido pelas fontes, se reduz verdadeiramente a poucas coisas¹².

A instituição do matrimônio romano, de fato, se modificou com o tempo, mas parece que a concordância gestual e ritual prevalece em formas escritas ou atestadas¹³ (Os detalhes sobre o dote são explicitados no início, oralmente ou por escrito, no tempo dos *sponsalia*).

O documento latino encontrado no Egito (P. Mich. VII, 434) com sete assinaturas em grego no verso (conteúdo das *tabulae nuptiales*) testemunha, de fato, a *stipulatio* entre o pai da esposa e o futuro esposo, conforme a *legem Iuliam de maritandis ordinibus*; essa parece, mesmo com variações, uma grega ἑκδοσις que frequentemente atesta: 1- a mulher que foi dada ao esposo; 2-

¹⁰ Para as outras certidões de casamento da época ptolemaica e logo subsequentes (documentos duplos) Cf. também YIFTACH-FIRANKO: 2003, p. 55-79.

¹¹ E tais instituições não são, em geral, bem expostas. Cf. GAIUS: *Isnt.*, 1, 58-59; 60; 62.

¹² Conferir também CASTELLI: 1913. No décimo título das suas *Institutiones*, Justiniano dizia: *Tit. X, De nuptiis. Iustas autem nuptias inter se cives Romani contrahunt, qui secundum praecepta legum coeunt, masculi quidem puberes, feminae autem viripotentes, sive patresfamilias sint sive filiifamilias, dum tamen filiifamilias et consensum habeant parentum, quorum in potestate sunt. Nam hoc fieri debere et civilis et naturalis ratio suadet in tantum ut iussum parentis praecedere debeat...* “Se contraem então as justas núpcias dos cidadãos romanos que se unem segundo os preceitos das leis: os homens sendo púberes e as mulheres núbeis, ou se forem filhos ou pais de família com esta diferença; os filhos de família devem esperar o consentimento do pai ou do avô paterno a cuja autoridade estão submetidos. De fato, é a natureza civil e natural que pede que se antecipe tal consentimento...” Cf. *Infra*.

¹³ Através da *manus*, o *vir* assumia plenos poderes sobre a *uxor*. Certidões constitutivas da *manus maritalis* (especialmente no período arcaico) eram a antiga *confarreatio* (forma plebeia de núpcias, que consistia na simulação da venda da mulher ao marido, por parte do pai da esposa); a *coemptio* (o marido pagava, na presença de cinco testemunhas, o preço simbólico de uma moeda pela esposa) e o *usus* (quando um homem e uma mulher não casados, que tivessem vivido juntos por mais de um ano, sem interrupções, na mesma casa). No fim da época republicana se impôs cada vez mais o chamado *matrimonium sine manu (trinoctii usurpatio)*. Segundo essa prática, o marido não podia exercer a *manus maritalis* se a mulher, durante o ano de convivência, passasse três noites consecutivas fora de casa. As leis [*Lex Iulia de maritandis ordinibus* (18 a. C.) e a *Lex Papia Poppaea nuptialis* (9 d. C.)] promulgadas por Augusto não apresentavam depois mudanças significativas. Apenas com o advento do Cristianismo e a concepção do matrimônio como Sacramento levaram a uma consequente aversão relativamente ao divórcio, modificando a estrutura jurídica do matrimônio de “negócio jurídico” para “relação jurídica”, fundamentada no consenso. Vid. em geral: CANTARELLA: 1981; GUERINO: 2001; POMEROY: 1978; TALAMANCA: 1989.

parapherna, ou uma lista do dote e de outras propriedades pertencentes à esposa¹⁴; 3- deveres recíprocos; 4- declaração das propriedades da esposa, em caso de óbito ou divórcio do esposo.

Nos primeiros documentos matrimoniais que atestam a presença de *parapherna*, geralmente, então, se reconhece quatro categorias: joias em ouro, em prata, bens móveis de uso feminino e roupas (Cf. FIRANKO: 2003, p. 300-303). Joias em ouro ou prata são a categoria mais confirmada¹⁵ (Cf., por ex., P. Mich., II, 121, 2, 2, 7-9; P. Mich., II, 121, 3, 1, 2-3; P. Mich., II, 121, 3, 7, 3; P. Mich., II, 121, 3, 12, 3; P. Mich., II, 121, 4, 1, 3; P. Mich., II, 121, 4, 4, 1; P. Mich., V, 343, 2-6; P. Ryl., II, 154, 5-10; PSI, I, 36a, 13-14 (Cf. também FIRANKO: 2003, p. 141).

Já no século II d. C., a situação era bem diferente: ... *in the parapherna lists of the second century, we primary find relatively cheap household implements and clothing...* (FIRANKO: 2003, 149¹⁶). A passagem de *pherne* para *parapherna* no início do período romano poderia ser atribuível a uma maior consciência por parte da esposa de negar ao marido a possibilidade de gestão sobre tais bens (como, ao contrário, acontecia anteriormente)¹⁷.

Sucessivamente, no direito de Justiniano, mesmo se baseando no termo grego, o significado de *parapherna* foi, de fato, ampliado (sempre coincidindo com o conjunto dos bens

¹⁴ Estes bens deveriam ser necessários apenas à mulher, daí o motivo de serem principalmente objetos de uso cotidiano, embora existam também algumas exceções. Cf. YIFTACH-FIRANKO: 2003, p.134.

¹⁵ *The form of delivery of gold jewelry differed considerably in the second century from those of the first. (I) If a wife introduces a piece of jewelry into her husband's house, she would most likely do so under the title of pherne. (II) A pherne would most likely contain, among other things, gold jewelry. (III) Unless spouses held on to the old parapherna or had some special reason for delivering gold jewelry under this heading...* YIFTACH-FIRANKO: 2003, p. 148. Cf. também HÄGE: 1968.

¹⁶ ... *while in the first century we find articles connected with the wife's hygiene, in the second century emerge all sorts of articles dealing with every aspect of her everyday life...* Firanko (2003) 149. Cf. BGU, III, 717, 9-14; BGU, IV, 1045, 14-15; CPR, I, 21, 17-20; CPR, I, 22, 7-8; CPR, I, 27, 9-11; CPR, I, 28, 4; CPR, I, 234, 8-11; P. Bodl., I, 61d, 1-6; P. Hamb., III, 220, 6-7; P. Hamb., III, 223, 2-11; P. IFAO, I, 30, 12-20; P. Oxy., III, 603; P. Oxy., IV, 796; P. Oxy., VI, 905, 7-8; P. Oxy., XLIX, 3491, 6-7; P. Mich., VII, 434, 15; P. Stras., IV, 225, 2-5; 16-19; P. Stras., IV, 237, 15-19; P. Stras., VII, 668, 3-5; P. Tebt., II, 668, 3-5; P. Tebt., II, 405, 12-15; P. Tebt., II, 456; PSI, X, 1115, 10-11; PSI, X, 1117, 12-17; PSI, Congr., XX, 10, 21-22; Pap. Choix., 10, 14-21; SB, VI, 9372, 19-25. O último documento egípcio que confirma uma *parapherna* seria, ao contrário, datado de 260/261 (P. Coll. Youtie, II, 67, 27-29).

¹⁷ *In the first century CE, wives were inclined to categorize as parapherna objects they wished to keep and use in the course of marriage and after: objects of a woman's everyday use, clothing, and jewelry. As a result, the value of the parapherna frequently surpassed that of the pherne. In the early second century, marriage documents began to curtail the husband's capacity to dispose of jewelry introduced under the title of pherne: he was still liable for the value of the objects, but now was no longer allowed to alienate them. Consequently, second-century brides were inclined to introduce their jewelry items under the title of pherne. This in turn meant that the parapherna started to lose their earlier prominence. They now consisted primarily of relatively cheap household objects; by the fourth century, this dowry category is no longer even recorded in marriage documents from Egypt. YIFTACH-FIRANKO: 2013: "parapherna". At the beginning of the Roman period the wife's most precious chattels started to be delivered as parapherna instead of under the title of pherne. The purpose of this shift was to allow the wife to keep them in her own hands or, in other words, to deny her husband the freedom to dispose of them as he could with the pherne. YIFTACH-FIRANKO: 2003, p. 145-146.*

constituintes do dote). A extensão do sentido original residiria, entretanto, no fato de que diversos bens podem ser levados pela mulher para a casa conjugal (*loco paraphernarum*), conferindo, dessa forma, ao marido a administração destes; distanciando-se, assim, do caráter extradotal que veria nos παράφερνα todos os bens que, não levados com o dote, ficam à plena disposição da mulher, sem serem vinculados aos encargos do matrimônio¹⁸.

Parece, então, lícito afirmar que, anteriormente, quando as formas matrimoniais religiosas caíram em desuso, os novos cidadãos dispersos pelo Império assumiram, majoritariamente, os próprios costumes junto àqueles jurídicos gregos; na ausência da *stipulatio*, a vontade das partes é expressa pelas testemunhas.

É apropriado, então, notar aqui que a expressão adotada por Marcelina seja παραδεδωκέναι ἑαυ[τὴ]ν ἐκ χηρεί[α]ς πρὸς γάμ[ο]ν “ter se restituído da viuvez ao matrimônio” (com relação ao egípcio e, em geral, mais comum ἐκδιδόναι), indicando, assim, certa subjetividade não tão comum na antiguidade¹⁹ e até no mundo romano, onde o matrimônio, como observado, era um acordo entre “homens”, ou entre o esposo e o pai da esposa, enquanto que a mulher não tinha poder jurídico (mas devia ser tutelada por um protetor²⁰). De qualquer forma, seria, então, mais razoável acreditar que tal “subjetividade” correspondesse a uma prática ainda limitada a certas áreas, mais do que a uma prática “tipificada” e generalizada no Oriente.

O contexto durano, infelizmente, não oferece exemplos de contrato matrimonial posteriores, mas ainda em um ambiente semelhante, apresenta dois casos de contrato de separação (P. Dura 31 e 32), úteis para aprofundar o intervalo de nossa pesquisa.

¹⁸ Cf. *CJ*, 5, 14, 8: Imperadores Teodósio, Valentiniano: *Hac lege decernimus, ut vir in his rebus, quas extra dotem mulier habet, quas graeci parapherna dicunt, nullam uxore prohibente habeat communionem nec aliquam ei necessitatem imponat. Quamvis enim bonum erat mulierem, quae se ipsam marito committit, res etiam eiusdem pati arbitrio gubernari, attamen quoniam conditores legum aequitatis convenit esse fautores, nullo modo, ut dictum est, muliere prohibente virum in paraphernis se volumus immiscere.* *CJ*, 5, 14, 11pr.: Imperador Justiniano: *Si mulier marito suo nomina (id est feneraticias cautiones) quae extra dotem sunt dederit, ut loco paraphernarum apud maritum maneant, et hoc dotali instrumento fuerit adscriptum, utrumne habeat aliquas ex his actiones maritus sive directas sive utiles, an penes uxorem omnes remaneant, et in quem eventum dandae sint marito actiones, quaerebatur.* Sobre dotes importantes em geral os caps. *CJ*, V, 11- *CJ*, V, 24... em part. cf. também *CJ*, 5, 3, 1; *CJ*, 5, 3, 3; *CJ*, 5, 3, 14; *CJ*, 5, 3, 18; *CJ*, 5, 3, 19, 1-3; *CJ*, 5, 3, 20-1-9; etc... Cf. também o código de Teodósio: *Cth.*, 3, 13, 1-4.

¹⁹ Diferentemente do uso “moderno”, visto que, por exemplo, no rito matrimonial “romano eucarístico” acerca da manifestação de um consenso, a esposa fala por si mesma (respondendo “subjetivamente” à pergunta: X, deseja tomar Y como seu legítimo marido no nome do Senhor, prometendo-lhe ser fiel para sempre, na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, amá-lo e respeitá-lo, por todos os dias das suas vidas?).

²⁰ Vid. *supra* GAIO, *Institutiones*.

O P. Dura 31 é uma certidão de divórcio de 204 d. C. e foi encontrada junto do bloco L7. Este é o melhor documento que foi preservado dentre aqueles encontrados em Dura Europos e, embora a superfície esteja um pouco queimada, é perfeitamente legível, apresentando uma escrita elegante e cursiva apenas no *recto*. Expõe integralmente a “*scriptura interior e exterior*”. (Fig. 1)

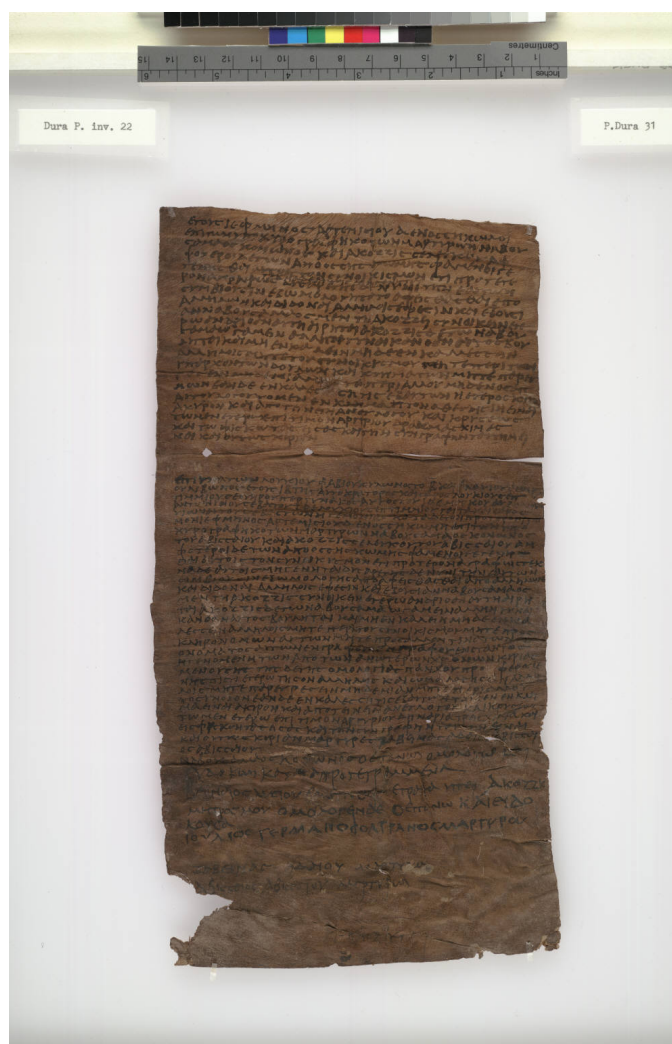


Fig. 1: P. Dura 31. (D. Pg. 22) gentilmente concedido pela Yale University, *Beinecke Rare Book and Manuscript Library*.

Como P. Dura 25 e 28, este tem a datação consolidada no ano do reinado do Imperador e ainda a era selêucida. Mostra, porém, uma maior divergência entre os dois textos. Apenas no texto externo se encontra a datação em estilo romano, e não só, por exemplo, o contrato (... de boa fé eles consentiram e concordaram).

Script. Int.

Ano 515, quarto dia do mês de Artemísio, na aldeia de Ossa, primeiro as testemunhas que assinaram abaixo: Nabusamao, filho de Conão, e Acozzis, filha de Seleuco, e também as pessoas da aldeia de Ossa declaram que eles se casaram anteriormente de acordo oral (*ἀγράφως*) e não tiveram filhos, e estão agora insatisfeitos com a sua união, reconheceram que estão separados um do outro e que dão um ao outro permissão e poder: a Acozzis, por parte de Nabusamao, de morar com qualquer outro homem que ela escolha, e a Nabusamao, por parte de Acozzis, de casar-se com qualquer outra mulher que ele deseje; e não se acusam, nem se acusarão eventualmente, nem em relação ao matrimônio, nem em relação às propriedades de escravos e de posses, nem sob qualquer pretexto e nem sobre outras coisas; se algum deles ou qualquer outra pessoa agir pelo mesmo motivo, fará esta acusação (eles concordaram que): o ônus e a anulação serão invalidados e este pagará sem contestação legal ou resolução ao outro uma reparação de 1000 dracmas de prata e a mesma quantia ao fisco, enquanto este contrato for válido, contudo...

Um documento que, por sua natureza liberal e consensual, surpreenderia até mesmo a nossa concepção (ou procedimento) “de separação” “moderna” ou atual; contudo, mesmo testemunhando certa “elegância” legal, não se deve acreditar que fosse (ou que seja inerente) uma visão comparável àquela instruída das leis modernas, mas uma legítima aplicação “normativa”, apenas aparentemente e não substancialmente aproximável de nossos conceitos de “concessão ou tolerância” jurídicos.

O matrimônio deveria, de fato, ocorrer oralmente e tal “faculdade” de ação seria consequente e derivada desta circunstância (e, contudo, o presente “divórcio” foi realizado por escrito) confirmando que eles: “... não se acusam, nem se acusarão eventualmente, nem em relação ao matrimônio, nem em relação às propriedades de escravos e de posses, nem sob qualquer pretexto e nem sobre outras coisas”: ... μὴ ἐγκαλεῖν μηδὲ ἐγκαλλέσειν ἀλλήλοις μήτε τοῦ συνοικισμοῦ μήτε περὶ τῶν ὑπαρχόντων δούλων καὶ κτημάτων μήτε παρευρεσειν μηδεμιᾶ μήτε περὶ ἄλλου μηδενὸς ἄπλων.

Na antiguidade, de fato, além do ato jurídico em si, frequentemente se recorria também ao acordo oral *ágraphos gámos*²¹, que obviamente garantia menos respeitabilidade que o ato, embora houvesse também algumas vantagens formais; por exemplo, se os cônjuges pertenciam a uma mesma família (até o matrimônio entre irmãos), isso fornecia certa segurança (privacidade). Esta prática, com efeito, é diferentemente atestada no Egito ptolemaico (Cf. por exemplo P. Oxy II, 237; P. Oxy II, 267; CPR, I, 18).

²¹ Para a época ptolemaica cf. YIFTACH-FIRANKO: 2003, p. 81-104.

Nesse sentido parece apropriado notar, como evidenciado por Firanko²², que no Egito um matrimônio terminava quando os cônjuges não viviam mais juntos e, como revelado pelos papiros, os termos deste contexto são: ἀποπομπή; ἀπ᾽αλλαγῆ; χωρισμός²³, que apontam para a ideia da separação “física” dos cônjuges. O mais antigo procedimento de divórcio atestado em um papiro grego é um “divórcio por acusação” (P. Eleph. 1) frequentemente efetuado pela mulher com relação ao marido (Cf. também BGU, IV, 1105; P. Gen., 21), conforme a *synchóresis* (acordo escrito) matrimonial²⁴. Em outros casos (por exemplo, P. Tebt., I, 104), a mulher termina o matrimônio simplesmente solicitando o dote e abandonando a casa²⁵.

Todavia, mesmo considerando neste caso que (o casal em divórcio) Nabusamao e Accozzis, residentes na aldeia de Ossa (Cf. P. Dura 23) eram ambos, supostamente, netos de um certo Abisseu: “Ναβουσάματος Κόνωνος τοῦ Ἀβισσαίου καὶ Ἄκοζζις Σελεύκου τοῦ Ἀβισσίου” (como confirmado apenas na escritura *exterior*), seria menos plausível que tal relação familiar fosse assim

²² YIFTACH-FIRANKO: 2001, p. 1331-1339.

²³ Cf. para as certidões de divórcio ptolemaicas: YIFTACH-FIRANKO: 2003, p. 198-219.

²⁴ Cf. também MODRZEJEWSKI: 2005, p. 7-21.

²⁵ Se o marido quisesse o divórcio, deveria restituir o “dote” à ex-mulher (Cf., por exemplo, P. Heid., III, 13 de III-II a. C.); contudo, um homem deixado pela própria mulher (como parece ser o caso de P. Lond., V, 1651, linha 10, de IV d. C. de Hermópolis) acusa a mesma de uma “separação ilegítima” ἄνομος ἔξοδος. No deserto judaico, por outro lado, para alguns se representaria uma assimilação judaica entre sistemas legais gregos; para outros, por sua vez, os hebreus continuaram a manter as próprias instituições, usando fórmulas gregas (*interpretatio greca / interpretatio hebraica*). Estas cláusulas que atestam a *ékdosis* (ato que consiste na transferência da autoridade legal de uma mulher-filha pelo precedente *kýrios* (pai, irmão, etc...)) ao seu esposo-marido (e isso implica uma certa “posse”) são, de fato, designadas como cláusulas de *ékdosis*. (Cf. P. Yadin 18; P. Hever 69; P. Oxy., XLIX, 3491; 3500, PSI, XX, 10; P. Amst., I, 40). Se os pais estivessem ambos mortos e a mulher fosse ainda uma *παρθένος* “jovem” podia-se delegar a uma terceira pessoa, mas se não o fosse, e especialmente se já fosse casada antes, frequentemente se assistia a um auto-*ékdosis* ou seja, a esposa “se dava” ela mesma em matrimônio (Cf., por exemplo, P. Giss. 2; P. Oxy., XLIX 3500; P. Mur., 115 = SB X,10305 e talvez o nosso P. Dura 30). A maior parte dos documentos matrimoniais de época romana não contém cláusulas de *ékdosis* (Cf., por exemplo, P. Vind., Bows 5); terminologicamente, *φερνή*, que aparece nos paralelos egípcios, indicaria roupas, joias, o dinheiro contado levado pela esposa; *προίξ*, ao contrário (Cf. P. Yadin 18, linha 6), denotaria o total da quantidade do dote da esposa a ser paga ao esposo. Durante o período romano são adicionadas, então, duas formas posteriores de dote: *parápherna*, ou bens móveis da mulher, e *prósphora*, que consiste em propriedades de terra e escravos. *Yet the wife's need to maintain control over some of her dotal assets never ceased. This, I believe, was the cause for the formation, at the beginning of the Roman period, of the two new categories of the parapherna and prosphora alongside the pherne* (YIFTACH-FIRANKO: 2001, p. 140). As cláusulas de *ékdosis* nestas áreas e especialmente no séc. II d. C. indicariam, então, paradoxalmente que o contrato matrimonial era de natureza não grega. De todo modo, também neste caso, parece oportuno falar de uma conservação geral, senão dos escritos gregos, nas províncias orientais árabes com relação àquelas egípcias (embora se possam constatar similaridades) Cf. também YIFTACH-FIRANKO: 2005, p. 67-84.

tão próxima que fosse necessário exigir um matrimônio oral, e seria melhor se interpretar a ação com questões e motivações de outra natureza, talvez de natureza econômica²⁶.

O P. Dura 32 que poderia se definir como um “acordo de divórcio”, foi, também ele, encontrado nas proximidades do bloco L7. O papiro, em uma boa letra cursiva, apresenta as duas *scripturae*. Aquela superior se reduz a apenas três linhas. O próprio documento se define ἀποστάσιον ou “divórcio”; entretanto, este representaria mais uma espécie de “reivindicação” de separação consensual. A linguagem parece frequentemente repetitiva e geral²⁷ (conservaram-se até mesmo os cinco selos e as assinaturas das testemunhas).

Interessante se deter, sem, contudo, entender a fundo, a compreensão recíproca de não fazer exigências sobre quais bens e propriedades foram levados ou comprados durante o matrimônio:

...καὶ ἡ Ἀμίμμη... [τῷ Ἀντίοχῳ] μὴ ἐγκαλεῖν μήτε ἐγκαλέσει[ν] ἀλλὰ ἀ[π]ε[σ]χηκέναι παρ' αὐτ[οῦ] πά[ν]τα ὅσα αὐτῆς διακ[ατεῖ]χεν ὁ Ἀντίοχος καὶ μὴ ἐν[καλεῖν(?) . . .] .η ἐ[ν]κ[α]λέσειν ἢ μήτε περὶ ἐνγράφτου ἢ ἀγράφου μήτε [περὶ ἄλλου τινὸς] ἀπλῶς τὸ σ[ύ]νολον κατὰ μηδέναι τρόπ[ον].

E igualmente Amimma [para Antíoco] (dá o seu consentimento) de não fazer nenhuma acusação agora ou no futuro, mas de ter recebido dele tudo aquilo que Antíoco tinha recebido dela, e não fará nenhuma solicitação de (acusação) ou indenização contra Antíoco em relação a qualquer coisa escrita ou não escrita ou qualquer outra coisa de qualquer modo...

Concluindo, mesmo negando, pela exposição dos dados (formais) e das interpretações, que o documento em questão (P. Dura 33) possa ser parte fragmentária de um contrato matrimonial (documento duplo), não é possível excluir a ideia de que pode se tratar de um lembrete ou de algumas anotações (preparatórias ou também *in fieri*) de posses ou bens, talvez em vista de uma provável e futura lista de dotes; embora, como se viu, entre o escasso número de textos aqui referentes a matrimônio (e divórcio), a fragmentação das descobertas arqueológicas, e até mesmo a limitação das fontes antigas, não permitem descrever melhor um quadro que seria, decerto, mais complexo, mesmo que referindo-se apenas a este lugar.

²⁶ A pena para quem contestasse era de 3000 *denarii* para as partes ofendidas e a mesma quantia ia para o fisco (eis o motivo, talvez, de entre aqueles que assinaram a tutela de fé do documento também haver um veterano). E de qualquer maneira, o exercício de *stipulatio* por parte dos *peregrinos* (linha 43-44) não é único, e encontra no Egito diversas confirmações no século II d. C.

²⁷ Os epítetos dados de “colônia *Europeorum*... santa, amigável e autônoma” levaram a suspeitar que a cidade tivesse adquirido o posto de colônia romana ou que tivesse sido “reconquistada” (cf. *supra*).

Um ponto interessante no final de um discurso mais geral, além da subjetividade feminina e da “função” do dote, pareceria então o conhecimento e um certo respeito às normas (morais e legais), embora entre classes sociais diferentes, como bem mostraria um trecho verdadeiramente significativo do “Romance de Calíroo” de Cáriton de Afrodísias (que viveu supostamente entre os sécs. I e II d. C.), que com um diálogo rápido e incisivo nos mostra, é verdade, algumas características principais das certidões de matrimônio gregas.

Em Char. V, 7, 3-5, no diálogo entre Dionísio (marido perdidamente apaixonado pela mulher - comprada como escrava - que se descobre depois ser Calíroo) e Mitrídate, acusado de adultério, este último se defende dizendo:

Διονύσιος γὰρ οὐχ ὑπὲρ γυναικὸς ἐγκαλεῖ κατὰ νόμους αὐτῶ γαμηθείσης, ἀλλὰ πωλουμένην ἠγόρασεν αὐτήν· ὁ δὲ τῆς μοιχείας νόμος οὐκ ἔστιν ἐπὶ δούλων. (4.) Ἀναγνώτω σοι πρῶτον τὸ γραμμάτιον τῆς ἀπελευθερώσεως, εἶτα τότε γάμον εἰπάτω. Γυναῖκα τολμᾶς ὀνομάζειν, ἦν ἀπέδοτό σοι ταλάντου Θήρων ὁ ληστής, κάκεῖνος ἀρπάσας ἐκ τάφου; Ἀλλὰ φησὶν ἑλευθέραν οὔσαν ἐπριάμην. Οὐκοῦν ἀνδραποδιστῆς εἶ σὺ καὶ οὐκ ἀνὴρ. (5.) Πλὴν ὡς ἀνδρὶ νῦν ἀπολογήσομαι. Γάμον νόμιζε τὴν πρᾶσιν καὶ προῖκα τὴν τιμὴν· Μιλησίᾳ σήμερον ἢ Συρακοσίᾳ δοξάτω.

... Dionísio, de fato, não recorre em juízo pela mulher casada segundo as leis, mas a comprou no mercado, onde estava à venda, e a lei sobre o adultério não diz respeito aos escravos. Leia primeiro a carta de manumissão, e então fale de núpcias. Ousa chamar de mulher aquela que Teron, o pirata, te cedeu por um talento e que ele raptou de uma tumba? Mas – diz – comprei-a porque era livre. Então você é um traficante de escravos e não um marido. De todo modo, agora me defenderei diante de um marido. Considera também (como) matrimônio a venda e o preço como dote, se considera hoje como milesiana aquela que é siracusana²⁸.

Os dois discutem em tribunal os termos e normas legais de certa complexidade (lei de adultério; carta de manumissão, etc...); entretanto Mitrídate reage com um discurso cínico, acusando Dionísio de tráfico de escravos junto aos piratas. O ressentimento e o instinto “defensivo” se explicam, porém, logo em seguida com um período de extrema conotação técnica: γάμον νόμιζε τὴν πρᾶσιν καὶ προῖκα τὴν τιμὴν· Μιλησίᾳ σήμερον ἢ Συρακοσίᾳ δοξάτω: “... considera também (como) matrimônio a venda e o preço como dote, se considera hoje como milesiana aquela que é siracusana”.

O matrimônio teria, então, resultado do ato de venda (documento de uso para atestar uma troca de bens ocorrida, que impropriamente seria “funcional” para testemunhar o compromisso

²⁸ Edição: REARDON: 2004. Vd. também RONCALLI: 1996.

recíproco); o preço da venda (isto é, um talento) representaria a propriedade de dote (*parápherna*) da esposa (nesse caso fornecido pelo próprio “marido”); enquanto que a conclusiva troca de origem compreenderia (fornecendo uma nova identidade) o atestado “identificativo” e “consensual” final (que nesse caso teria sido, obviamente, vontade apenas de Dionísio). Nessa passagem, portanto, mesmo se em medida reduzida (e particularmente no contexto do romance) são expostos todos os elementos basilares e característicos da certidão de matrimônio (Cf., por exemplo, P. Dura 30).

Bibliografia:

- BATAILLE, A. “Un inventaire de vêtements inédit”. IN: *EOS* 48 (1956), fasc. 2: p. 83- 88.
- BILABEL, F. “Zur Doppelausfertigung agyptischer Urkunden”. IN: *Aegyptus* 5 (1924): p. 153-173.
- CANTARELLA, E. *L'ambiguo malanno. La donna nell'antichità greca e romana*. Roma: Editori Riuniti, 1981.
- CASTELLI, G. *I παράφερνα nei papiri greco-egizii e nelle fonti romane*, Milano: Hoepli, 1913.
- GUARINO, A. *Diritto privato romano*. Napoli: Jovene, 2001.
- HÄGE, G. *Ehegüterrechtliche Verhältnisse in den griechischen Papyri Ägyptens bis Diokletian*. Cologne-Graz: Böhlau Verlag, 1968.
- LEWIS, N. *The Documents from the Bar Kokhba Period in the cave of letters: Greek papyri*. Jerusalem: Israel Exploration Society, 1989.
- MODRZEJEWSKI, J. M. “What is Hellenistic law? The document of the Judean desert in the light of the papyri from Egypt”. IN: KATZOFF, R.; SCHAPS, D. (eds.). *Law in the documents of the Judean desert*. Leiden-London: Brill, 2005; p. 7-21.
- POMEROY, S. B. *Donne in Atene e Roma*. Torino: Einaudi, 1978.
- REARDON, B. P. *Charitonis Aphrodisiensis de Callirhoe narrationes amatoriae*. Munich-Leipzig: K. G. Saur, 2004.
- RONCALI, R. (A cura di). *Caritone di Afrodisia. Il romanzo di Calliroe*. Milano: BUR, 1996.
- TALAMANCA, M. (A cura di). *Lineamenti di storia del diritto romano*. Milano: Giuffrè, 1989.
- WELLES, C. B., FINK, R. O., GILLIAM, J. F. *The Excavations at Dura-Europus: The parchments and papyri*. New Haven: Yale U. P., 1959.

YIFTACH-FIRANKO, U. “Was there a ‘divorce procedure’ among Greeks in early Roman Egypt?”. IN: MANFREDI, M.; BASTIANINI, G.; ANDORLINI, I. e MENCI, G. (eds.). *Atti del XXII Congresso di Papirologia - Firenze 23-29 Agosto 1998*. Firenze: Istituto Papirologico 'G. Vitelli', II, 2001; p. 1331-1339.

_____. *Marriage and Marital arrangements. A history of the Greek marriage document in Egypt. 4th century BCE - 4th century CE*. München: C. H. Beck, 2003.

_____. “The role of the Ekdosis in the Greek law of the Roman period in light of Second century marriage documents from the Judean desert”. IN: KATZOFF, R.; SCHAPS, D. (eds.). *Law in the Documents of the Judean Desert*. Leiden-London: Brill, 2005; p. 67-84.

_____. “Parapherna”. IN: BAGNALL, R. S, et al. (eds.). *The Encyclopedia of Ancient History* (13 vols.). Malden (MA): Wiley-Blackwell, 2013.

Enviado em Maio de 2017.
Aprovado em Junho de 2017.

